



## LEI Nº 3.692 DE 25 DE MARÇO DE 2024

**EMENTA:** Altera a Lei nº 3.251/2019, que inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina a EXPOPONTAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 3.251, de 14/11/2019, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina a EXPOPONTAL, a ser realizada anualmente no Lajedo (interior do município) no primeiro sábado de maio de cada ano.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor: Elismar Gonçalves

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



## ATO DE SANÇÃO Nº 1.789/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**l) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Altera a Lei nº 3.251/2019, que inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina a EXPOPONTAL”. Tombada sob nº 3.692, de 25 de março de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 0011/2024 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Altera a Lei nº 3.251/2019, que inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina a EXPOPONTAL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 3.251, de 14/11/2019, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina a EXPOPONTAL, a ser realizada anualmente no Lajedo (interior do município) no primeiro sábado de maio de cada ano.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Autor: Elismar Gonçalves**

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2024.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário



**APROVADO**  
Votação: 20 x 0  
Data: 21 / 03 / 2024

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR ELISMAR GONÇALVES**

**PROJETO DE LEI Nº 0011/2024 – 01/03/2024**

**Autor:** Elismar Gonçalves

**APROVADO**  
Votação: 20 x 0  
Data: 21 / 03 / 2024

**Ementa:** Altera a Lei nº 3.251/2019, que inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina a **EXPOPONTAL**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 3.251, de 14/11/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina a **EXPOPONTAL**, a ser realizada anualmente no Lajedo (interior do município) no primeiro sábado de maio de cada ano.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de lei, que tem como finalidade apenas alterar a data de realização da EXPONTAL, para que seja realizada no primeiro sábado do mês de maio, anualmente. Foi uma reivindicação da Associação dos pequenos produtores do Lajedo.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

**ELISMAR GONÇALVES**  
Vereador

erf



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE DO VEREADOR ELISMAR GONÇALVES**

---

**LEI Nº. 3.251, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Ementa:** Inclui no calendário oficial de eventos e data comemorativa do município – a **EXPOPONTAL**, do Lajedo (interior do município).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina a **EXPOPONTAL**, a ser realizada anualmente no Lajedo (interior do município) no dia 1º de maio de cada ano.

§ único - A EXPOPONTAL tem como finalidade a exposição de frutas e derivados na região perenizada do Riacho Pontal.

Art. 2º - Quando da realização da exposição, a Associação dos Pequenos Produtores poderá realizar parcerias com a prefeitura municipal e organização governamentais para realização do evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autores:** Gabriel Menezes, Osório Siqueira, Ronaldo Souza, Ronaldo Silva, José Batista e Gaturiano Cigano.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2019

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 011/2024**

Poder Legislativo

1º Votação: 20 x 0

1º Votação: 20 x 0

Data: 21/03/2024

| <b>VEREADOR (A)</b>             | <b>VOTAÇÃO</b>    |
|---------------------------------|-------------------|
| <b>AERO CRUZ</b>                | <b>Presidente</b> |
| <b>ALEX DE JESUS</b>            | <b>Favorável</b>  |
| <b>CAPITÃO ALENCAR</b>          | <b>Favorável</b>  |
| <b>DIOGO HOFFMANN</b>           | <b>Favorável</b>  |
| <b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>      | <b>Favorável</b>  |
| <b>ELISMAR GONÇALVES</b>        | <b>Favorável</b>  |
| <b>GATURIANO CIGANO</b>         | <b>Retirou-se</b> |
| <b>GILBERTO MELO</b>            | <b>Favorável</b>  |
| <b>GILMAR SANTOS</b>            | <b>Favorável</b>  |
| <b>JOSIVALDO BARROS</b>         | <b>Favorável</b>  |
| <b>LUCINHA MOTA</b>             | <b>Favorável</b>  |
| <b>MAJOR ENFERMEIRO</b>         | <b>Favorável</b>  |
| <b>MANOEL DA ACOSAP</b>         | <b>Favorável</b>  |
| <b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>   | <b>Favorável</b>  |
| <b>MARQUINHOS AMORIM</b>        | <b>Favorável</b>  |
| <b>MARQUINHOS DO N4</b>         | <b>Favorável</b>  |
| <b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>          | <b>Ausente</b>    |
| <b>RODRIGO ARAÚJO</b>           | <b>Favorável</b>  |
| <b>RONALDO SILVA</b>            | <b>Favorável</b>  |
| <b>RUY WANDERLEY</b>            | <b>Favorável</b>  |
| <b>SAMARA DA VISÃO</b>          | <b>Favorável</b>  |
| <b>WENDERSON BATISTA</b>        | <b>Favorável</b>  |
| <b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b> | <b>Favorável</b>  |



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.: Ref.:** Projeto de Lei nº 0011, de 01 de março de 2024 (Autor: Vereador Elismar Gonçalves)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

**Referência:** Parecer Jurídico nº 07/2024-PL.

**DESPACHO nº 02/2024 - PL**

Diante da análise ao Projeto de Lei nº 0011, de 01 de março de 2024, deste Município, que busca-se alterar parte da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.251/2019, a qual inclui a "EXPOPONTAL" no Calendário de Eventos do Município, mais precisamente para alterar a data de realização do evento, foi emitido parecer jurídico 07/2024-PL, considerando matéria de competência do parlamentar, porém, solicitamos comunicação ao Proponente do Projeto, para se saber também se haverá ou não alteração do nome do evento, posto que enquanto a Lei nº 3.251/2019 prevê o evento **EXPOPONTAL**, o Projeto de Lei nº 011/2024 menciona **EXPONTAL**.

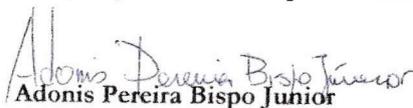
Remetido ao Departamento de Processo Legislativo o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto de lei com alteração, com a informação de que o nome do evento é **EXPOPONTAL**, o qual está prevista na referida Lei Municipal nº 3.251/2019, e que assim deve continuar.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 011/2024 altera apenas a data da realização do evento, de forma que mudará de 1º de maio de cada ano para ser **realizado no primeiro sábado de maio de cada ano, no Lajedo (interior do Município)**.

Concluimos que o projeto de lei em estudo pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 15 de março de 2024.

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo - Mat. 2053



Constitucional  
Sugere

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 0011, de 01 de março de 2024 (Autor: Vereador Elismar Gonçalves)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 07/2024-PL

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.251/2019, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A EXPOPONTAL. INTERESSE LOCAL.

## 1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 0011, de 01 de março de 2024, busca-se alterar parte da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.251/2019, a qual inclui a "EXPOPONTAL" no Calendário de Eventos do Município, alteração esta para mudança de data de realização do evento, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Elismar Gonçalves, que foi protocolada com o seguinte conteúdo:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 3.251, de 14/11/2019, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina a **EXPONTAL**, a ser realizada anualmente no Lajedo (interior do município) no primeiro sábado de maio de cada ano."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Anexou justificativa à proposição com a informação de que o presente projeto de lei, que tem como finalidade apenas alterar a data de realização da EXPOPONTAL, para que seja realizada no primeiro sábado do mês de maio, anualmente, sendo tal alteração uma reivindicação da Associação dos Pequenos Produtores do Lajedo. Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

## **2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa**

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

### **2.2.) Da Legislação Aplicável – Iniciativa, Competência e Adequação**

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com as regras do Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos, o referido o projeto de lei alterando a Lei Municipal nº 3.251/2019 (Lei esta que inclui a "EXPOPONTAL" no Calendário de Eventos do Município), não apresenta vício formal, nem material.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

### Casa Vereador Plínio Amorim

Sobre o requisito da formal, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, prevista no art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina.

Com feito, tema relacionado a criação do evento municipal está mais afeto a competência comum a quaisquer dos Poderes da localidade, desde que não se invada a competência reservada.

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei, pois não há vício formal.

Em sede de competência administrativa, a atividade de cuidar da cultura do povo, tem natureza comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências.

No contexto legiferante, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e II (suplementação), os quais lhes conferem a autonomia política.

Dessa forma, a conclusão é a de que inexistem vícios formais ou materiais da proposição legislativa em estudo.

### **2.3.) Do Nome do Evento: "EXPOPONTAL"**

Sem demoras, observa-se divergência no nome do evento: enquanto a Lei nº 3.251/2019 prevê o evento **EXPOPONTAL**, o Projeto de Lei nº 011/2024 menciona **EXPONTAL**.

Assim sendo, requer a comunicação ao Proponente do Projeto, para se saber se haverá ou não alteração do nome do evento.

No mais, não visualizamos vícios formais ou materiais na proposição legislativa.

### **3) DAS CONCLUSÕES**

Expendidas tais considerações, pontuando a necessidade de resposta sobre a modificação ou não do nome evento (item 2.3.), a conclusão é que o referido Projeto de Lei nº 011, de 01 de março de 2024, pode tramitar.

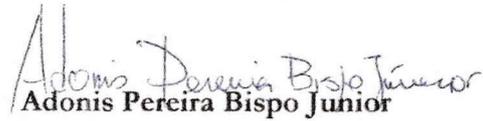


**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 14 de março de 2024.

Procurador Legislativo

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Mat. 2053

# PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

### **PROJETO DE LEI Nº 011/2024 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** ALTERA A LEI Nº 3.251/2019, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A EXPOPONTAL.

**AUTOR:** ELISMAR GONÇALVES

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### **I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual altera a Lei nº 3.251/2019, que inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina a EXPOPONTAL, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

### **II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

### **III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

# PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

## PARECER

### **PROJETO DE LEI Nº 011/2024 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** ALTERA A LEI Nº 3.251/2019, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A EXPOPONTAL.

**AUTOR:** ELISMAR GONÇALVES

**RELATORA:** MARIA ELENA DE ALENCAR

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### **I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade apenas alterar a data de realização da EXPOPONTAL, para que seja realizada no primeiro sábado do mês de maio, anualmente.

### **II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

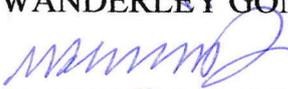
O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

### **III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA

  
VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO